

**Proc. Administrativo 9.235/2025**

De: **Rafaeli Sanches Santos** Setor: **SCTAC-JUR - Jurídico da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária**

Despacho: **9- 9.235/2025**

Assunto: **AQUISIÇÃO INGRESSOS IMERSÃO ICEBERG 2025.**

Capão da Canoa/RS, 25 de Agosto de 2025

EM TEMPO, alteração do artigo uma vez que houve um equívoco por parte.

A capacitação e o treinamento de servidores/colaboradores encontram respaldo legal na **Lei nº 14.133/2021**, que em seu **artigo 74, inciso III, alínea f**, prevê a dispensa de licitação para a contratação de instituição ou profissional de notória especialização, para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da aquisição do curso Imersão Iceberg 2025, considerando:

- A pertinência do curso com as atividades desempenhadas;
- O atendimento ao interesse público/organizacional;
- A compatibilidade do valor com o mercado;
- A possibilidade legal de contratação, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**.

É o parecer.

Atenciosamente,

—
RAFAÉLI SANCHES SANTOS
Consultora Jurídica